DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022 **Ano V | Edição nº 728** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.265/2.022.

"Dispõe sobre a criação da Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas (transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti) e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito de Canitar, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nas Diretrizes Nacional para a Prevenção e Controle de Arboviroses do Ministério da Saúde.

I. *Considerando que, em obediência as normas da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção e recuperação;*

II. *Considerando que, normas da lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;*

III. *Considerando que, o controle efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das arboviroses urbanas (Dengue, Zika Virus, Febre Amarela e Febre Chikungunya) depende da indispensável mobilização da população;*

IV. *Considerando que, as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde 2009;*

V. *Considerando que, as diretrizes da SNCC n°. 1/2015 que visa a definir estrutura, atribuição e funcionamento das Salas de Coordenação e Controle das três esferas de governo instaladas para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate ao mosquito Aedes aegypti, previstas no eixo I do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia;*

VI. *Considerando que, a criação da Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes aegypti em todo território do município, além de consolidar em ata e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos e também coordenar ações com a disponibilização de recursos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos estaduais e federais e diante do relevante interesse público.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETA:

Art.1°. Fica instituída a Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas, que funcionará nas dependências da Vigilância Epidemiológica.

Art.2°. São objetivos da Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas:

a) - Disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisões, gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento;

b) - Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e interferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na área de combate ás Arboviroses, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle das doenças;

c) Realizar a divulgação da situação epidemiológica das doenças através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além de discutir questões relacionadas à assistência.

Art.3°. A Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas será composta por representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos da estrutura administrativa do município, conforme expresso abaixo:

I. Secretaria Municipal de Saúde;
II. Conselho Municipal de Saúde;
III. Secretaria de Obras e Serviços;
IV. Secretaria do Meio Ambiente;
V. Secretaria da Educação;
VI. Secretaria da Assistência Social

Art.4°. Para garantir a participação da comunidade serão convidados para compor a Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas os representantes e líderes comunitários, religiosos e associações não governamentais do Município de Canitar.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

Art.5°. Para compor a Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas descrito no art. 3 e 4 serão designados representantes que serão nomeados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As reuniões serão realizadas mensalmente e a participação na Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas será considerada prestação de serviços públicos relevantes, não havendo remuneração.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 02 de Setembro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.